

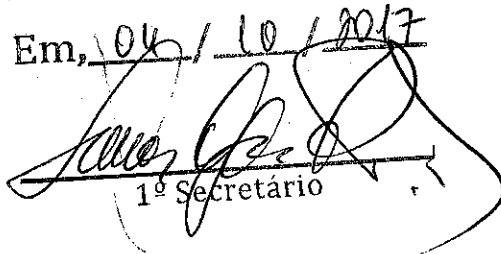
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

PROJETO DE LEI Nº 89/2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04 / 10 / 2017


1º Secretário

*Reconhece de utilidade pública a
Associação Casa de Repouso para Idoso
– MANAIN.*

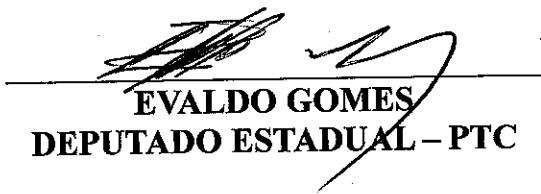
Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Casa de Repouso para Idoso – MANAIN, com sede e foro na cidade de Demerval Lobão – PI, na Rua Novo Horizonte, 75, Bairro Filomena.

Art. 2º – Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2017


EVALDO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL – PTC

NAILA BUCAR
 1ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
 Teresina - PI

Receita de Pagamento de Taxas e Documentos
 Valor: R\$ 33,52
 Data: 28/04/2016
 Nome: LYRA BUCAR LOPES DE SOUSA
 Endereço: 1081
 Cidade: TERESINA - PI
 Estado: PI
 Assinatura: [Assinatura]
 Nome: LYRA BUCAR LOPES DE SOUSA
 Cargo: Escriturante Auxiliar

Termo de abertura

Destina-se o presente livro com 300 folhas numeradas tipograficamente para o registro das atas de Assembleia da Associação Casa de Repouso Para idoso amanhã

Terminado em 02.03.2016

Diector: Quilhor maua da silva Cor

NAILA BUCAR
 1ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
 Teresina - PI

Receita de Pagamento de Taxas e Documentos
 Valor: R\$ 33,52
 Data: 28/04/2016
 Nome: LYRA BUCAR LOPES DE SOUSA
 Endereço: 1081
 Cidade: TERESINA - PI
 Estado: PI
 Assinatura: [Assinatura]
 Nome: LYRA BUCAR LOPES DE SOUSA
 Cargo: Escriturante Auxiliar

Recebido por: SELEIANDA A FIRMA DE CRISTIANE MARIA DA SILVA CAMPOS, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
 Teresina - PI, 14/04/2016.

PARA NILSA DE BRITO PAZ Escriturante
 Expl: 13,32 1010,35 Selos: 0,10 Total: 13,77 (8)

Nome: LYRA BUCAR LOPES DE SOUSA
 Cargo: Escriturante Auxiliar

ATA DA CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIREITORIA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN

ATA DE CONSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO, Aos dia 02 de março de 2016 as 16:00 horas, nesta capital Teresina -PI , reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): Cristiane Maria da Silva Campos, Brasileira, Piauiense, Casada, Copeira, Residente e domiciliada na rua Novo Horizonte nº 75 Bairro: Filomena, na cidade de Demerval lobão Estado do Piauí RG nº 1.651.634 SSP-PI CPF nº 619.172.653-87; Ana Maria da Silva, Brasileira, Piauiense, Divorciada, Auxiliar Administrativo, Residente e domiciliada na quadra 30 casa 11 Bairro: Dirceu I RG: 549.438 SSP-PI E CPF: 349.437.143-15; Frankiel Braga da Silva, Brasileiro, Piauiense, Casado, Cobrador, Residente e domiciliado na rua novo Horizonte nº 75 Bairro: Filomena na cidade de Demerval lobão estado do Piauí, RG Nº 2.352.699 SSP-PI E CPF: 010.940.573-04; Benedita Rosa de Carvalho, Brasileira, Casada, Do lar, residente e domiciliada na rua xaxim 3000, nº 4915, Bairro: Parque da Esplanadas , RG: 1.860.700 SSP-PI e CPF: 789.684.883-04 – tal requisito é obrigatório, conforme dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05), que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Cristiane Maria da Silva Campos, que escolheu a mim Dona Benedita Rosa de Carvalho para secretariá-la.

APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO: com a palavra, o Sra. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, com a finalidade de prestar auxílio aos idosos. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da-seguinte forma: ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN, com endereço na rua Xaxim

Cristiane Campos
Palmira Carlos Andrade
OAB/PI 11466

3000, nº 4915, Bairro: parque da esplanadas, CEP: 64.039-595. Ainda com a palavra, o Sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, segue seu inteiro teor, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Como segue esse estatuto que foi aprovado em assembleia Extraordinária realizada em 02 de Março de 2016. Capítulo I Da Fundação - Denominação - Fins e Sede. Art. 1º - A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN é uma associação civil de direito privado, sem finalidades lucrativas, que aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, fundada em 15 de dezembro de 2015. Parágrafo Único: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN a não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio que hoje está em média de 6.000,00(seis mil reais), sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 2º: A sede social da Associação situa-se na cidade de Teresina na rua XAXIM 3000, Nº 4915 Bairro: Parque da Esplanadas Guaporé CEP Nº 64.039-595. Parágrafo Único: O prédio onde a Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN está instalada é de propriedade da Luiz Nunes de Oliveira, RG: 245.118 SSP-PI e CPF: 022.945.332-87, será alugado no valor de 1.200,00(mil e duzentos reais). Art. 3º: O foro jurídico da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN é a Comarca de Teresina-PI. Art. 4º: As finalidades da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN são: § 1º: Construir, instalar e manter um asilo para pessoas idosas com idade superior a sessenta anos; § 2º: Prestar assistência moral, social, psicológica, médica, odontológica e jurídica aos idosos que acolherá; § 3º: Fornecer alojamento, vestuário e alimentação aos idosos que manterá. § 4º: Por deliberação de sua diretoria, a Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN poderá desenvolver atividades com as pessoas idosas dos municípios de Teresina-PI. Art. 5º: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN não terá orientação política partidária ou ideológica, sendo proibida a discussão e o debate de tais matérias em suas reuniões.

Col's Campos
Palmira Carlos Andrade
OAB/PI 11466

Capítulo II. Da duração da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO-
MANAIN Art. 6º: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN é
fundada por tempo indeterminado e a qualidade de associado é intransferível.
Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção da Associação CASA DE
REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN, o eventual patrimônio remanescente será
destinado para uma associação semelhante com igual finalidade que será
decidido em assembleia a ser realizada no período de extinção. Capítulo III. Da
manutenção da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN Art.
7º: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN terá uma
mantida por aposentaria dos idosos que lá residem e ajudas de seus familiares
e doações previstas futuramente seja no âmbito público e privado. Parágrafo
único: Subsidiariamente, a Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO-
MANAIN será mantida por doações oriundas da indústria, do comércio, de
profissionais liberais, de particulares e de quantos queiram colaborar, particular
ou moralmente. Art. 8º: O Poder Público poderá colaborar através de destinação
de verbas orçamentarias específicas. Art. 9º: Toda e qualquer doação recebida
pela Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN deverá ser
lançada em livro próprio e determinará seja expedido o competente recibo.
Capítulo IV. Dos associados - Direitos e deveres. Art. 10º: A Associação CASA
DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN será constituída por número ilimitado
de associados, sem distinção de raça, credo, religião, nacionalidade ou posição
ideológica, permitida a participação de pessoas jurídicas. Art. 11: Os associados
não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação CASA DE
REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN. Art. 12: São direitos dos associados: I.
Participar de todas as assembleias gerais; II. Votar e ser votado para qualquer
cargo na diretoria da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN,
bem como nas deliberações III. Propor à diretoria medidas de interesse para a
associação e admissão de novos associados; IV. Fiscalizar as atividades
desenvolvidas pela Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN;
V. Convocar assembléia geral da Associação CASA DE REPOUSO PARA
IDOSO- MANAIN para tratar de assuntos de interesse da entidade, ao arpejo
de autorização da diretoria, desde que com a expressa anuência de no mínimo
20% (vinte por cento) dos associados. Art. 13: São deveres dos associados: I.
Trabalhar para o desenvolvimento da entidade. II. Aqueles que não dependam

15 campos

Paloma Carlos Andrade
OAB/SP 11466

economicamente da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN como v.g. os serviçais, prestar seus serviços profissionais independentemente de remuneração ou honorários. Capítulo V. Da Diretoria Art. 14: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN será administrada por uma diretoria composta de: a) Um Presidente; b) Um Vice-Presidente; c) Um Tesoureiro; d) Um Secretário; Art. 15: A diretoria, que terá um mandato de cinco anos, será eleita no mês de dezembro dos anos pares pela assembleia geral da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN, permitida a reeleição. Parágrafo único: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. Art. 16: São atribuições da diretoria da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN: a) Administrar a associação; b) Deliberar sobre a aceitação de novos associados; c) Fiscalizar e exigir o cumprimento do presente estatuto; d) Organizar o regimento interno da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN, que será levado à aprovação de assembleia geral especialmente convocada; e) Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto; Art. 17: Compete ao Presidente: a) Criar e extinguir grupos de trabalhos e comissões; b) Convocar assembleias gerais; c) Apresentar à assembleia geral, anualmente, balanço financeiro e relatório do ano findo; d) Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; Art. 18: Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos; b) Firmar, em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, os balanços financeiros da associação. Art. 19: Compete ao Tesoureiro: a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da associação; b) Receber as doações destinadas à associação; c) Firmar, em conjunto com o Presidente, recibos das doações recebidas; d) Firmar, em conjunto com o Presidente, documentos bancários atinentes à associação; e) Apresentar à diretoria, até quinze dias antes da assembleia geral de aprovação de contas, balanço anual; f) Manter os demonstrativos financeiros da associação. Art. 20: Compete ao Secretário: a) Elaborar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais; b) Comunicar aos associados as datas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais, para oportunizar participação; c) Atender todo o expediente da secretaria; d) Auxiliar o Presidente

Carlos Campos
Palmira Carlos Andrade
04819111466

sempre que necessário. Capítulo VI. Do Conselho Consultivo Art. 21: O Conselho Consultivo será composto de três membros titulares e um membro suplente eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar de primeiro de janeiro, permitida a recondução. VII Art. 22: Ao Conselho Consultivo compete: a) Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da entidade; b) Sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo. Art. 23: O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por um dos seus membros ou pela Diretoria. Capítulo VIII Do Conselho Fiscal Art. 24: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e um membro suplente eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Art. 25: Ao Conselho Fiscal compete: a) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres; b) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN. Art. 26: Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos duas vezes por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pela Diretoria. Capítulo IX. Da Assembleia Geral Art. 27: A assembleia geral é o órgão máximo e soberano da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN, e, via de consequência, suas deliberações somente poderão ser anuladas por decisão judicial. Art. 28: A assembleia geral será ordinária e extraordinária. § 1º: A assembleia geral ordinária será realizada no mês de dezembro de cada ano para a apresentação do relatório de atividades e do balanço financeiro da associação. § 2º: A eleição da diretoria será realizada por escrutínio secreto e as chapas que pretendam concorrer devem ser registradas com o secretário, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da assembleia geral ordinária. § 3º: A assembleia geral extraordinária será convocada pelo presidente da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN sempre que ocorrer necessidade. § 4º: As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias, através de aviso enviado aos associados - nele constando a ordem do dia. § 5º: A assembleia geral deliberará, em primeira instância, com a presença de 51% dos associados e, em segunda instância (que

23

cells com
Palmira Caluso Andrade
028/PI 11466

deverá ser instalada 30 minutos após a frustrada) com qualquer número de associados. **CAPITULO X - OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO.** Art. 29 - É considerado associado toda e qualquer pessoa física maior de idade, cujo nome tenha sido aprovado pelo Conselho Diretor. Parágrafo único - Será automaticamente considerado associado licenciado, durante todo o exercício do seu mandato, aquele que assumir qualquer cargo eletivo político-partidário. Art. 30 - A demissão de associado dar-se-á quando esse apresentar pedido por escrito ao Conselho Diretor, quando descumprir injustificadamente este Estatuto ou deixar de comparecer, sem justificativa formulada por escrito, ao Conselho Deliberativo ou Diretor, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para apresentar defesa escrita. Art. 31 - A exclusão do associado dar-se-á por justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure o direito de defesa, a ser exercido perante a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação. Parágrafo único - será excluído por justa causa o associado que, dentre outros motivos, prejudicar ou usar indevidamente o nome da Associação, deixar de cumprir as obrigações estatutárias e as decisões dos Conselhos e da Assembleia Geral. **CAPITULO XI DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO** Art. 32 - Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação majoritária da Assembleia Geral, por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados. Art. 33 - A Associação se extinguirá por deliberação majoritária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por meio de declaração em ata, de voto, pessoal e intransferível, com a presença de, no mínimo, 5/6 (cinco sextos) do total de seus membros. Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou a uma entidade de utilidade pública, a critério da Instituição. **Capítulo XII Disposições Gerais.** Art. 31: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN somente poderá ser dissolvida e extinta quando for manifesta a sua continuação ou for manifesta a sua finalidade, observada a deliberação de assembleia geral extraordinária especialmente convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e observado o disposto no parágrafo único do art. 6º do

Handwritten signature
Elys Campes
Pádua Cardoso Andrade
03/01/1988

presente estatuto. Art. 33 Quanto ao quórum de extinção da pessoa jurídica deve ser deliberado por maioria absoluta dos presentes reunido em assembleia extraordinária, conforme requisitos do disposto no § 4º, do art. 28 deste estatuto, com um quórum de maioria absoluta dos presentes. Art. 34: Uma cópia deste estatuto será afixada em um lugar visível da sede da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN, para conhecimento geral. POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN: Em ato contínuo, o Sra. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: Presidente – Cristiane Maria da Silva Campos, Brasileira, Piauiense, Casada, Copeira, Residente e domiciliado na rua Novo Horizonte nº 75 Bairro: Filomena, na cidade de Demerval Iobão estado do Piauí RG nº 1.651.634- SSP-PI CPF nº 619.172.653-87; como vice-presidente a senhora Ana Maria da Silva, Brasileira, piauiense, divorciada, Auxiliar administrativo, Residente e domiciliada na quadra 30 casa 11 Bairro: Dirceu I RG: 549.438 SSP-PI E CPF: 349.437.143-15; e como secretaria Benedita Rosa de Carvalho, Brasileira, Casada, Do lar, Residente e domiciliada na rua xaxim 3000 nº 4915, Bairro: Parque da Esplanadas , RG: 1.860.700 SSP-PI e CPF: 789.684.883-0 e como tesoureiro e senhor Frankiel Braga da Silva, Brasileiro, Piauiense, Casado, Cobrador, residente e domiciliado na rua novo horizonte nº 75 Bairro: Filomena na cidade de Demerval Iobão Estado do Piauí, RG Nº 2.352.699 SSP-PI E CPF: 010.940.573-04. Diante disso, foram eleitos para o conselho fiscal os seguintes membros titulares: Frankiel Braga da Silva, Brasileiro, Piauiense, Casado, Cobrador, residente e domiciliado na rua novo horizonte nº 75 Bairro: Filomena na cidade de Demerval Iobão Estado do Piauí, RG Nº 2.352.699 SSP-PI E CPF: 010.940.573-04; Benedita Rosa de Carvalho, Brasileira, Casada, Do lar, Residente e domiciliada na rua xaxim 3000 nº 4915, Bairro: Parque da Esplanadas , RG: 1.860.700 SSP-PI e CPF: 789.684.883-0 e Cristiane Maria da Silva Campos, Brasileira, Piauiense, Casada, Copeira, Residente e domiciliada na rua Novo Horizonte nº 75 Bairro: Filomena, na cidade de Demerval Iobão Estado do Piauí RG nº 1.651.634 SSP-PI CPF nº 619.172.653-87 tendo como membro suplente a senhora Ana Maria da Silva, Brasileira,

2
PMS
20/05/2015
Piauí
Palmeira
CAB/PI 11466

Piauiense, Divorciada, Auxiliar Administrativo, Residente e domiciliada na quadra 30 casa 11 Bairro: Dirceu I RG: 549.438 SSP-PI E CPF: 349.437.143-15 e para o conselho consultivo os seguintes membros titulares, Cristiane Maria da Silva Campos, Brasileira, Piauiense, Casada, Copeira, Residente e domiciliada na rua Novo Horizonte nº 75 Bairro: Filomena, na cidade de Demerval Iobão Estado do Piauí RG nº 1.651.634 SSP-PI CPF nº 619.172.653-87; Ana Maria da Silva, Brasileira, Piauiense, Divorciada, Auxiliar Administrativo, Residente e domiciliada na quadra 30 casa 11 Bairro: Dirceu I RG: 549.438 SSP-PI E CPF: 349.437.143-15 e o senhor Frankiel Braga da Silva, Brasileiro, Piauiense, Casado, Cobrador, residente e domiciliado na rua novo horizonte nº 75 Bairro: Filomena na cidade de Demerval Iobão Estado do Piauí, RG Nº 2.352.699 SSP-PI E CPF: 010.940.573-04 tendo como membro suplente a senhora Benedita Rosa de Carvalho, Brasileira, Casada, Do lar, Residente e domiciliada na rua xaxim 3000 nº 4915, Bairro: Parque da Esplanadas, RG: 1.860.700 SSP-PI e CPF: 789.684.883-0, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. E, por fim, o Sra. Presidente dá posse aos eleitos, para o cargos da diretoria, com gestão de: 15/12/2015 e termino 15/12/2020, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Teresina, 02 de março de 2016.

NAILA BUCAR 2º Tabelião de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 147/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 e-mail: nylabucar@nailabucar.com.br
Bel' Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CRISTIANE MARIA DA
SILVA CAMPOS. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE
TERESINA-PI, 12/04/2016
MARIA NILSA DE MATOS PAZ - Escrevente
Emp.: 3,52 TO: 0,35 Selado: 10 Total: 3,97 (11)



Cristiane maria da Silva Campos

Presidente da Assembleia.

Passamos para constar que o
tempo de mandato sera
a partir de 02/03/2016 a 02/03/2018
Benedita Rosa de Carvalho

Campos
Frankiel
Paloma Carlos Andrade
OAB/PI 11466

Ana Maria da Silva

Vice-presidente da Assembleia

Benedite Rosa de Carvalho

Secretário da Assembleia

Frankiel Braga da Silva

Tesoureiro da assembleia

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fones (66) 3221-7090 email: nailyabucar@nailabucar.com.br
Bel' Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: ANA MARIA DA
SILVA, BENEDITA ROSA DE CARVALHO e FRANKIEL BRAGA DA
SILVA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
TERESINA-PI, 12/04/2016.

MARIA NILSA DE BRITO PAZ - Intervente

Emol.: 10,56 TJ: 1,05 Sp: 0,00 Total: R\$ 11,61

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fones (66) 3221-7090 email: nailyabucar@nailabucar.com.br
Bel' Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

Pagamento de Pessoas Jurídicas

Protocolo A - 05 = 33.153

Registro nº 2.947

Livro A 19

Teresina, 28 / 04 / 2016

Sela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Chefe do Tabelato

TERESINA, 28/04/2016
Selo de Pagamento



Calos campos

Paloma Cardoso
OAB/PI 11466

1ª ATA DO ADITIVO SOBRE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN

ATA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO, Aos dia 29 de junho de 2016 as 16:00 horas, nesta capital Teresina –PI, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): Cristiane Maria da Silva Campos, Brasileira, Piauiense, Casada, Copeira, Residente e domiciliada na rua Novo Horizonte nº 75 Bairro: Filomena, na cidade de Demerval Iobão Estado do Piauí RG nº 1.651.634 SSP-PI CPF nº 619.172.653-87; Ana Maria da Silva, Brasileira, Piauiense, Divorciada, Auxiliar Administrativo, Residente e domiciliada na quadra 30 casa 11 Bairro: Dirceu I RG: 549.438 SSP-PI E CPF: 349.437.143-15; Frankiel Braga da Silva, Brasileiro, Piauiense, Casado, Cobrador, Residente e domiciliado na rua novo Horizonte nº 75 Bairro: Filomena na cidade de Demerval Iobão estado do Piauí, RG Nº 2.352.699 SSP-PI E CPF: 010.940.573-04; Benedita Rosa de Carvalho, Brasileira, Casada, Do lar, residente e domiciliada na rua da paz, nº 4915, Bairro: Parque da Esplanadas , RG: 1.860.700 SSP-PI e CPF: 789.684.883-04 – tal requisito é obrigatório, conforme dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05), que assinam abaixo, tendo por finalidade, única e exclusiva, a discussão sobre alteração de endereço no estatuto social da associação casa de repouso MANAIN. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Cristiane Maria da Silva Campos, que escolheu a mim Dona Benedita Rosa de Carvalho para secretariá-la. **APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO NO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO:** com a palavra, o Sra. presidente enfatizou a necessidade de se Alterar no artigo 2º, caput do estatuto social o endereço da sede, com a retirada do nome da rua Xaxim 3000, pois a mesma não consta nos cadastros da receita federal. Em seguida, submeteu à votação, proposta de alteração de endereço e todos os presentes concordaram com a mudança ora solicitada que passa a ser: O artigo 2º, caput terá a seguinte redação: "A sede social da Associação situa-se na cidade de Teresina na rua da paz, Nº 4915 Bairro: Parque da Esplanadas Guaporé CEP Nº 64.039-595". Ainda com a palavra, o Sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do aditivo da alteração

Colo campo
Pela Sra. Benedita Rosa de Carvalho
Peloma Carlos Andrade
DABIPI 11466

ora realizada. A presente segue assinada por mim e pelo Sra. Presidente e por todos os responsáveis eleitos, como sinal de sua aprovação.

Teresina, 29 de junho de 2016.

Cristiane Maria da Silva Campos

Presidente da Assembleia

Ana Maria da Silva

Vice-presidente da Assembleia

Benedita Rosa da Cordeiro

Secretário da Assembleia

Frankiel Braga da Silva

Tesoureiro da assembleia

2

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE BENEDITA ROSA DE CARVALHO EM TEST. DA VERDADE. TERESINA, 09/08/2016 09:34

JOÃO BARRIELOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA ESCRIVENTE Empl. 3,52 TJ: 0,35 Selo: 0,10 Total: 3,97

2

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FRANKIEL BRAGA DA SILVA, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA, 09/08/2016 15:36

Empl. 3,52 TJ: 0,35 Selo: 0,10 Total: 3,97

RANNIELY FERREIRA DIAS ACHÉIDA ESCRIVENTE

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
3º Circunscrição - Teresina / Piauí
Belém, Raynold Gaspar Costa Lobo

Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo A-05 nº 33.460

Registro nº 3.071
Livro A. 19/1/2016

Teresina, 09/08/2016

Camargo 2º Of. de Not. e Reg. 3º Circun. Teresina

Belém, Raynold Gaspar Costa Lobo Oficial Substituto

col 5 campos
Prestado
Palmira Cardoso Andrade
OAB/PI 11466

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia
Extraordinária realizada em 02 de Março de 2016.

Capítulo I

Da Fundação - Denominação - Fins e Sede

Art. 1º - A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN é uma associação civil de direito privado, sem finalidades lucrativas, que aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, fundada em 15 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN a não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio que hoje está em média de 6.000,00(seis mil reais), sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º: A sede social da Associação situa-se na cidade de Teresina na rua XAXIM 3000, Nº 4915 Bairro: Parque da Esplanadas Guaporé CEP Nº 64.039-595.

Parágrafo Único: O prédio onde a Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN está instalada é de propriedade da Luiz Nunes de Oliveira, RG: 245.118 SSP-PI e CPF: 022.945.332-87, será alugado no valor de 1.200,00(mil e duzentos reais).

Art. 3º: O foro jurídico da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN é a Comarca de Teresina-PI.

Art. 4º: As finalidades da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN são:

§ 1º: Construir, instalar e manter um asilo para pessoas idosas com idade superior a sessenta anos;

20
R
els Campos

Procurador
Paloma Cardoso Andrade
OAB/PI 11466

§ 2º: Prestar assistência moral, social, psicológica, médica, odontológica e jurídica aos idosos que acolherá;

§ 3º: Fornecer alojamento, vestuário e alimentação aos idosos que manterá.

§ 4º: Por deliberação de sua diretoria, a Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN poderá desenvolver atividades com as pessoas idosas dos municípios de Teresina-PI.

Art. 5º: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN não terá orientação política partidária ou ideológica, sendo proibida a discussão e o debate de tais matérias em suas reuniões.

II

Capítulo II

Da duração da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN

Art. 6º: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN é fundada por tempo indeterminado e a qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN, o eventual patrimônio remanescente será destinado para uma associação semelhante com igual finalidade que será decidido em assembleia a ser realizada no período de extinção.

Capítulo III

Da manutenção da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN

Art. 7º: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN terá uma mantida por aposentaria dos idosos que lá residem e ajudas de seus familiares e doações previstas futuramente seja no âmbito público e privado. .

Parágrafo único: Subsidiariamente, a Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN será mantida por doações oriundas da indústria, do comércio, de profissionais liberais, de particulares e de quantos queiram colaborar, particular ou moralmente.

Art. 8º: O Poder Público poderá colaborar através de destinação de verbas orçamentarias específicas.

Cells Campos

Paloma Carlos Andrade
OAB/PI 11466

Art. 9º: Toda e qualquer doação recebida pela Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN deverá ser lançada em livro próprio e determinará seja expedido o competente recibo.

Capítulo IV

Dos associados - Direitos e deveres

Art. 10º: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN será constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de raça, credo, religião, nacionalidade ou posição ideológica, permitida a participação de pessoas jurídicas.

Art. 11: Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN.

Art. 12: São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as assembleias gerais;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo na diretoria da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN, bem como nas deliberações;
- III. Propor à diretoria medidas de interesse para a associação e admissão de novos associados;
- IV. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN;
- V. Convocar assembléia geral da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN para tratar de assuntos de interesse da entidade, ao arrepio de autorização da diretoria, desde que com a expressa anuência de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados,

Art. 13: São deveres dos associados:

- I. Trabalhar para o desenvolvimento da entidade.
- II. Aqueles que não dependam economicamente da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN como v.g. os serviços, prestar seus serviços profissionais independentemente de remuneração ou honorários.

com 3 campos

Paloma
Paloma Cardoso Andrade
OAB/PI 11466

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 14: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN será administrada por uma diretoria composta de:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Secretário;

Art. 15: A diretoria, que terá um mandato de cinco anos, será eleita no mês de dezembro dos anos pares pela assembleia geral da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN, permitida a reeleição.

Parágrafo único: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 16: São atribuições da diretoria da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN:

- a) Administrar a associação;
- b) Deliberar sobre a aceitação de novos associados;

IV

- c) Fiscalizar e exigir o cumprimento do presente estatuto;
- d) Organizar o regimento interno da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN, que será levado à aprovação de assembleia geral especialmente convocada;
- h) Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto;

Art. 17: Compete ao Presidente:

- a) Criar e extinguir grupos de trabalhos e comissões;

Handwritten signature
CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN
Paloma Cardoso Andrade
OAB/PI 11466

b) Convocar assembleias gerais;

c) Apresentar à assembleia geral, anualmente, balanço financeiro e relatório do ano findo;

d) Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Art. 18: Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

b) Firmar, em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, os balanços financeiros da associação.

Art. 19: Compete ao Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da associação;

b) Receber as doações destinadas à associação;

c) Firmar, em conjunto com o Presidente, recibos das doações recebidas;

d) Firmar, em conjunto com o Presidente, documentos bancários atinentes à associação;

e) Apresentar à diretoria, até quinze dias antes da assembleia geral de aprovação de contas, balanço anual;

f) Manter os demonstrativos financeiros da associação.

Art. 20: Compete ao Secretário:

a) Elaborar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais;

b) Comunicar aos associados as datas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais, para oportunizar participação;

c) Atender todo o expediente da secretaria;

d) Auxiliar o Presidente sempre que necessário.

Capítulo VI

Do Conselho Consultivo

Colis Campos
Paloma
Paloma Cardoso Andrade
OAB/PI 11466

Art. 21: O Conselho Consultivo será composto de três membros titulares e um membro suplente eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar de primeiro de janeiro, permitida a recondução.

VII

Art. 22: Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da entidade;
- b) Sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.

Art. 23: O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por um dos seus membros ou pela Diretoria.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 24: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e um membro suplente eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 25: Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres;
- b) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN.

Art. 26: Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos duas vezes por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pela Diretoria.

Capítulo IX

Da Assembleia Geral

Colly Campos
Paloma Cardoso Andrade
OAB/PI 11466

Paloma Cardoso Andrade
OAB/PI 11466

Art. 30 - A demissão de associado dar-se-á quando esse apresentar pedido por escrito ao Conselho Diretor, quando descumprir injustificadamente este Estatuto ou deixar de comparecer, sem justificativa formulada por escrito, ao Conselho Deliberativo ou Diretor, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para apresentar defesa escrita.

Art. 31 - A exclusão do associado dar-se-á por justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure o direito de defesa, a ser exercido perante a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

Parágrafo único – será excluído por justa causa o associado que, dentre outros motivos, prejudicar ou usar indevidamente o nome da Associação, deixar de cumprir as obrigações estatutárias e as decisões dos Conselhos e da Assembleia Geral.

CAPITULO XI DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 - Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação majoritária da Assembleia Geral, por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 33 - A Associação se extinguirá por deliberação majoritária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por meio de declaração em ata, de voto, pessoal e intransferível, com a presença de, no mínimo, 5/6 (cinco sextos) do total de seus membros.

Paloma Cardoso Andrade
OAB/PI 11466

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a uma entidade de utilidade pública, a critério da Instituição.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Art. 31: A Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN somente poderá ser dissolvida e extinta quando for manifesta a sua continuação ou for manifesta a sua finalidade, observada a deliberação de assembleia geral extraordinária especialmente convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e observado o disposto no parágrafo único do art. 6º do presente estatuto.

Art. 33 Quanto ao quórum de extinção da pessoa jurídica deve ser deliberado por maioria absoluta dos presentes reunido em assembleia extraordinária, conforme requisitos do disposto no § 4º, do art. 28 deste estatuto, com um quórum de maioria absoluta dos presentes.

Art. 34: Uma cópia deste estatuto será afixada em um lugar visível da sede da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO- MANAIN, para conhecimento geral.

Teresina, 02 de março de 2016.

Cristiane Maria da Silva

Presidente da Assembleia

Ana Maria da Silva

Vice-presidente da Assembleia

Benedita Rosa de Carvalho

Secretário da Assembleia

Franciel Souza da Silva

Tesoureiro da assembleia

MARIA NILSA DE BRITO PAZ-SECRETARIA
Estat.: 3,52 70:0,35 Selas:0,10 Total:3,97 (11)

SELO DE PRESERVAÇÃO
Nº 064688
Data de emissão: 02/03/2016
Data de validade: 02/03/2016
Data de cancelamento: 02/03/2016
Data de arquivamento: 02/03/2016
Data de publicação: 02/03/2016
Data de registro: 02/03/2016
Data de inscrição: 02/03/2016
Data de arquivamento: 02/03/2016
Data de publicação: 02/03/2016
Data de registro: 02/03/2016
Data de inscrição: 02/03/2016

NAILA LUIZAR

Companhia de Notário e Registro de Imóveis
do Estado do Piauí - Teresina / Piauí
Naila Lúcia Buarque Lopes - de Sousa

Paloma Carlos Andrade
OAB/PI 11466

ATA DA BUCAR
Tribos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
David Góes, 1627A Teresina-PI, fone (66) 3221-7090 email: dylabucar@gmail.com
Bel Lysa Buarque Lopes de Sousa - Titular
CONHEÇO POR SEU LÍNGUA AS FIRMAS DE FRANCIEL SOUZA DA SILVA, BENEDITA ROSA DE CARVALHO e ANA MARIA DA SILVA, REFE. EM TERESINA-PI, 02/03/2016.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS

POLEGAR DIREITO

Guilherme meira da Silva Campos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.651.614 DATA: 26-Jul-2004

CRISTIANE NATIA DA SILVA CAMPOS

JOÃO CARVALHO Cassódio Campos

Ane Maria da Silva

Teresina - PI 05-Abr-1983

Nº 35.405 11v.44 11s.186-V.

Exp. Teresina - PI 26-Ser-1985

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS FISCAL

CPF CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CRISTIANE MARIA DA SILVA
CPF 01.047.265-3-87

05/04/81





Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO

1487420-2

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.989-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Símbolo B-1
Regime especial de Imposto autorizado pela SEFAZ/PA/98

Nº da Nota Fiscal 001073473

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MES	DESCRIÇÃO	CONSUMO (KWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MAR/2017	01/06/2017	296	259,95

FRANKIEL BRAGA DA SILVA
R. NOVO HORIZONTE 75 CENTRO
CPF: 00001094057304
CEP: 64.390-000 - DEMERVAL LOBAO

ROT: 116.075.16.12.164190

DADOS DA LEITURA		DADOS DA ENTREGA	
Atual:	4538	Atual:	25/05/2017
Anterior:	4242	Anterior:	24/04/2017
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima leitura:	26/06/2017
Consumo Medido:	296	Entrega:	25/05/2017
Consumo Fatorado:	296	Representação:	25/05/2017

CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMIDORES

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Ponto	Código Fat.	Módulo 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	ANEXO		1.1.1.1	129

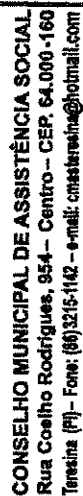
HISTÓRICO DE CONSUMO	DESCRIÇÃO DE CONSUMO	VALOR (R\$)
ABR/17 300	CONSUMO 296 A R\$ 0,643779 =	190,55
MAR/17 247	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	3,97
FEV/17 213	CORRECAO MONETARIA IG 03/17-00	0,12
JAN/17 279	MULTA POR ATRASO 03/17-00	4,32
DEZ/16 0	PARCELAMENTO DE DEBITOS 5/24	57,54
NOV/16 0	JUROS DE MORA DE IMPO 03/17-00	3,45
OUT/16 0	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 8,87	
SET/16 0		
AGO/16 0		
JUL/16 0		
TARIFA SEM TRIBUTOS: 8 A 25% - 0,461875		

MENSAGENS DE IMPORTÂNCIA PARA O CONSUMIDOR	
Mes/Ano	Valor R\$
04/2017	

RESERVADO AO FISCO EE41.BF84.00D7.AB19.82CE.9C33.4AB1.C856

COMPOSIÇÃO DA CONTA		IMPOSTOS/TRIBUTOS	
Distribuição:	49,51	Base de Cálculo:	190,55
Energia:	60,76	Alíquota ICMS:	25,00%
Transmissão:	7,32	Valor do ICMS:	47,63
Encargos:	18,90	Valor do PIS:	1,14
Tributos:	54,06	Valor do COFINS:	5,29

MONTANTE DE CONTINUIDADE							
6,47	12,94	25,89	3,55	7,10	14,20	3,80	
0,00			0,00			0,00	

[illegible]

PROTOCOL

Solicitante: União de Regeneração
contra a doença contra a doença
 Processo nº 049CMAS 49-2017

Апо 09/06/2017

Assunto: Pedido de

Transcribed



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil

EMPRESA

A Prefeitura de Teresina se moderniza e quem ganha é você

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

CÓDIGO DE CONTROLE: 263181749

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

Inscrição Municipal

4641132

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO-MANAIN

Nome de Fantasia: CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAIN

Endereço: RUA DA PAZ, Nº: ESPLANADA

Complemento: LOT PARQUE DAS ESPLANADAS

CEP: 64000000

CIDADE: TERESINA UF: PI

Inscr. (CNPJ): 26.368.834/0001-48

Protocolo Nº 36872/2016-31

Atividade(s):

9430-8/00-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

As Licenças Sanitária e Ambiental, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros e o Parecer STRANS, no que couber, devem ser providenciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias sob pena de cancelamento do presente Alvará de Funcionamento.

Data Emissão: 27/04/2017

Cód. Autenticidade: 2375B6318A3ADC6D

OBS: A validade deste Alvará de Funcionamento depende da quitação das taxas pertinentes e de serem mantidas atualizadas as Licenças Sanitária, Ambiental de Operação e do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no que couber, conforme prazos descritos no Anexo II do Decreto de nº 9.641/2009.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME	<i>Luiz Nunes de Oliveira</i>
NOME	

CNPJ/CPF
022-945322-8
CPF
29-245-138

02. LOCATÁRIO(S):

NOME	<i>Ana Maria da Silva</i>
NOME	

CNPJ/CPF
349-437-143-15
CPF
29-549-438

03. FIADOR(ES):

NOME	
NOME	

CNPJ/CPF
CNPJ/CPF

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: *R\$ 1.200,00*

<i>Um mil e duzentos reais</i>

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia ____ de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante.

06. PRAZO PARA LOCAÇÃO:

INÍCIO:	<i>15/12/2015</i>
TERMINO:	<i>15/12/2020</i>

A locação vigorará pelo período preestabelecido neste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

07. DOS ENCARGOS: Além do aluguel, LOCATÁRIO(S) e FIADORE(S) obrigam-se a satisfazer as despesas relativas ao imposto predial (IPTU), ao seguro de incêndio, ao consumo de água, à taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas.

08. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

08.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR, mediante este instrumento particular, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, bem como às alíneas a seguir:

- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

08.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S): O(S) LOCATÁRIO(S) declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se ao que se segue:

- O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos;
- O(S) LOCATÁRIO(S) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação ou rescindida esta, limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR;
- O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;



**GOVERNO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



SERBOM - Sistema de Engenharia e Regularização do Corpo de Bombeiros

ATESTADO DE REGULARIDADE - ARCB

Válido até 11/8/2018 Renovação a partir do dia 12/7/2018

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí ATESTA que a edificação ou a área de risco abaixo discriminada encontra-se regularizada, de acordo com a Lei Estadual nº 5.483, de 10/08/2005, atualizada pela Lei Nº 5.801, de 26/09/2008.

Registro Geral Nº 172158	Protocolo Nº 00.000.0.000945/17
Natureza da Ocupação Primária	B-2 Hotel residencial
Observações	Atestado de Regularidade Provisório com validade de 01(um) ano de acordo com o cronograma apresentado pelo contribuinte .
Pessoa Jurídica (CNPJ)	26.368.834/0001-48
Razão Social	ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO -MANAIN
Endereço	RUA DA PAZ, 4915 /Sul PRQ DAS ESPLANADAS ESPLANADA - TERESINA - PI
Proprietário/Responsável	
Área total/Área Aprovada	0,00(m2)
Vistoriador	COMISSÃO TÉCNICA - .
Autorizador	Marcio Luis Batista De Sousa

Documento emitido eletronicamente em, 11 de Agosto de 2017

Código de Autenticação: AA.6E62.23FD.CC35.5916

A autenticidade deve ser confirmada no site www.cbm.pi.gov.br

Corpo de Bombeiros Militar

Av. Miguel Rosa, 3515, Piçarra - Cep 64001-490 - Telefones: 3216-1264 (Geral) e 3216-1263 (Fax e Comando Geral)



Criação, Desenvolvimento e Hospedagem,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 38705762017

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **BENEDITA ROSA DE CARVALHO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **NELSON ALVES DOS SANTOS** e **ELISA ROSA DE CARVALHO**, nascido(a) aos 03/06/1974, natural de **PAES LANDIM/PI**, Documento de identificação 1860700 SSP/PI, CPF 789.684.883-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:34 de 02/09/2017



38705762017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 38705432017

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CRISTIANE MARIA DA SILVA CAMPOS**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **JOAO GERALDO CUSTODIO CAMPOS** e **ANA MARIA DA SILVA**, nascido(a) aos 06/04/1981, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 1651634 SSP/PI, CPF 619.172.653-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:27 de 02/09/2017



38705432017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 38705622017

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **FRANKIEL BRAGA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **EXPEDITO BRAGA DE ABREU** e **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, nascido(a) aos 05/09/1984, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 2352699 SSP/PI, CPF 010.940.573-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:31 de 02/09/2017



38705622017



Lei nº 5.016 de 22 de MAIO de 20 17

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a **ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAIN**, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAIN**, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com data de registro em 28 de abril de 2016, por duração indeterminada, inscrição no CNPJ nº 26.368.834/0001-48, sediada na Rua Da Paz, Parque das Esplanadas, nº 4915, bairro Esplanada, CEP: 64.039-595, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e a credibilidade a **ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAIN**, com a promoção das seguintes ações:

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos do *caput* deste artigo, a **ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAIN** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela entidade, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negar-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Teresina

IV – usar a entidade para o fim político-partidário;

V – promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Marquim Monteiro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.366.634/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO-MANAIN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE REPOUSO PARA IDOSO-MANAIN			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DA PAZ (PRQ DAS ESPLANADAS)	NÚMERO 4915	COMPLEMENTO	
CEP 64.038-595	BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 9454-0411	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/10/2016 às 09:16:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26368834/0001-48

Razão Social: ASSOCIACAO CASA DE REP PARA IDOSO MANAIN

Endereço: RUA DA PAZ 4915 / ESPLANADA / TERESINA / PI / 64039-595

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2017 a 23/09/2017

Certificação Número: 2017082507100408304889

Informação obtida em 29/08/2017, às 17:54:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 39650222017 - DPF/ITZ/MA

A POLÍCIA FEDERAL atendendo a requerimento do interessado e com observância aos termos do art. 14 da Instrução Normativa nº 005/2008 - DG/PF, **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANA MARIA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de JOSE LEONCIO DA SILVA e MARIA ALVES DA SILVA, nascido(a) aos 10/06/1963, natural de SAO FELIX DO PIAUI/PI, Documento de Identificação 549438 SSP/PI, CPF 349.437.143-15.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>);
- 4) Esta certidão é válida por 90 dias.

TERESINA-PI, 10:55 de 11/09/2017

MARLOS ANTONIO LEAL REIS
ESCRIVÃO(A) DE POLÍCIA FEDERAL
PRIMEIRA CLASSE - Mat. nº 0015857
DELEARM/DRCOR/SR/PI



Marlos Antonio Leal Reis
Escrivão de Polícia Federal
Matrícula: 15.857



39650222017

NAILA BUCAR

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina / PI

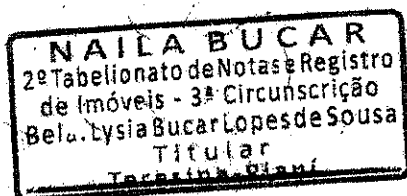
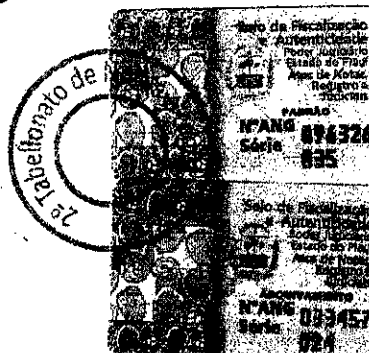
CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e buscando neste Serviço Registral de Títulos e Documentos da 3ª Circunscrição, Livro B-95 sob o número de ordem 29.640 datado de 28/04/2016, nele verifiquei constar o registro do Termo de Abertura do Livro de Atas da ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAIN, apresentado por Cristiane Maria da Silva Campos. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 125,05; VERMOJUPI/TJ: R\$ 12,50; Selos: R\$ 0,30.

Teresina (PI), 28 de abril de 2016.

Registro de Títulos e Documentos
Titular

DARCYLENE OLIVEIRA BORGIA DA SILVA
Escritorinha Auxiliar



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EXCEÇÕES E/OU RESERVAS

N A I L A B U C A R

2ª TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina / PI

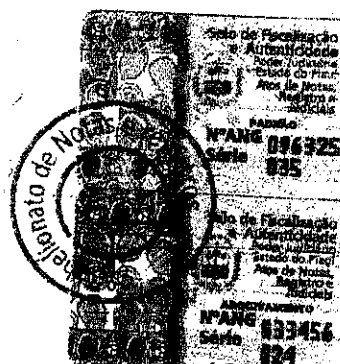
CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-19, sob o número de ordem 2.948, datado de 28/04/2016, nele verifiquei constar o registro do Estatuto Social da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAÏN, apresentado por Cristiane Maris da Silva Campos. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 198,14; FERMOPJ/TJ: R\$ 19,81; Selos: R\$ 0,30.

Teresina (PI), 28 de abril de 2016.

Registro Civil da Pessoa Jurídica
Titular

DARCYLENE OLIVEIRA BORGES DA SILVA
Escritor(a) Auxiliar

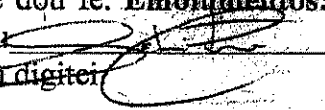


NAILA BUCAR
2ª Tabelionato de Notas e Registros
de Imóveis - 3ª Circunscrição
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Titular
Teresina - PI

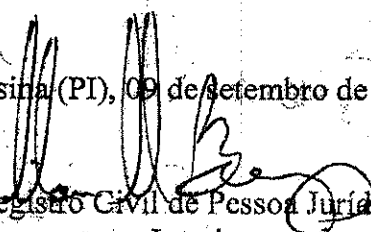


Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

CERTIDÃO

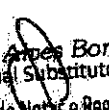
CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-19, sob o número de ordem **3.071**, datado de **09/09/2016**, nele verifiquei constar o registro da Ata de Alteração do Estatuto Social da Associação **CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAIN**, apresentada por **Cristiane Maria Da Silva Campos**. O referido é verdade e dou fé. **Emolumentos: R\$ 149,76; FERMOJUPI/TJ: R\$ 15,34 Selo: R\$ 0,30.** Eu , **Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva**, escrevente autorizada a digitar.

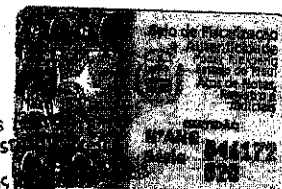
Teresina (PI), 09 de setembro de 2016.


Registro Civil de Pessoa Jurídica
Interina

Stairni Alves
Oficial Substituto

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição


Stairni Alves Borges
Oficial Substituto
Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição



NAILA BUCAR

2ª TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina / PI

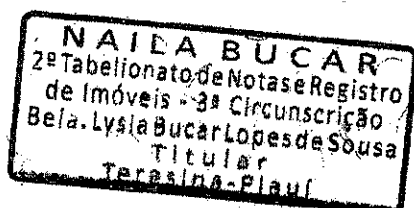
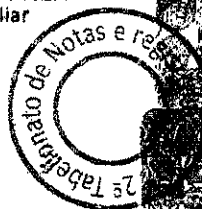
CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-19, sob o número de ordem 2.947, datado de 28/04/2016, nele verifiquei constar o registro da Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto Social e Eleição e Posse da Primeira Diretoria da Associação CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAIN, apresentada por Cristiane Maria da Silva Campos. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 470,39; FERMOJUPI/TJ: R\$ 47,04; Selos: R\$ 0,30.

Teresina (PI), 28 de abril de 2016.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Titular

DARCYLENE OLIVEIRA BORJA DA SILVA
Escrevente Auxiliar





Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil



EMPRESAFÁCIL

A Prefeitura de Teresina se moderniza e quem ganha é você.

PROTOCOLO DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº

36872/2016-81

Requerente / Razão Social

ANGELA RAQUEL DE MACEDO PONTES

CPF/CNPJ

776.266.563-34

Data do Protocolo

02/12/2016 11:15:02

Responsável Contábil

ANGELA RAQUEL DE MACEDO PONTES

CPF/CNPJ

776.266.563-34

Endereço da Empresa

**RUA DA PAZ, Nº
COMPLEMENTO: LOT PARQUE DAS ESPLANADAS
QUADRA: 00B LOTE: 000004- SDU: SUL
BAIRRO ESPLANADA - CEP: 64.000-000
TERESINA/PI**

Zoneamento

ZR - ZR

Dados do Imóvel

Inscrição Imobiliária:	000.000.109.097-6	Tipo do imóvel:	PREDIAL
Fração Ideal:	1,000000 m²	Testada Principal:	66,00 m
Área do Terreno:	5016,00 m²	Área Construída:	558,36 m²
Área Unitária:	558,36 m²	Área a Ampliar:	0,00 m²
		Área Total Construída:	558,36 m²

Inscrição Municipal

000000-0

CNAE/CBO

Atividade

9430-8/00-00

ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Classificação

Permitida

E2

SIM

Somente Escritório

Não

Risco

Médio

Pergunta(s)

Resposta(s)

A atividade econômica a ser executada prevê concentração de pessoas?

até 50

Haverá bombas de combustível no estabelecimento?

NÃO SE APLICA

Haverá computadores para uso público no estabelecimento?

NÃO SE APLICA

Haverá desmanche de veículos no estabelecimento?

NÃO SE APLICA

Haverá manipulação de fórmulas farmacêuticas no estabelecimento?

NÃO SE APLICA



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

RS 2,50

Ano 2017 - Nº 2.065 - 09 de junho de 2017

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.010, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR", a ser comemorado em 15 de março, anualmente.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam para a população sobre a importância do consumidor.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "DIA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR".

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.011, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRÂNSITO", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRÂNSITO".

Parágrafo único. A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRÂNSITO" será celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem por finalidade primordial a conscientização da população teresinense sobre o respeito à legislação vigente e discutir matérias que possam melhorar os dados estatísticos dos acidentes de trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização da "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRÂNSITO", estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Índice	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM	1
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM	20
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM	31
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM	32

Índice	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM	1
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM	20
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM	31
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM	32

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos do caput deste artigo, o CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DE TERESINA fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela entidade, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negar-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV – usar a entidade para o fim político-partidário;

V – promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Nilson Cavalcante, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.016, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAIN, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAIN, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com data de registro em 28 de abril de 2016, por duração indeterminada, inscrição no CNPJ nº 26.368.834/0001-48, sediada na Rua Da Paz, Parque das Esplanadas, nº 4915, bairro Esplanada, CEP: 64.039-595, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e a credibilidade a ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAIN, com a promoção das seguintes ações:

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos do caput deste artigo, a ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO - MANAIN fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela entidade, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negar-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV – usar a entidade para o fim político-partidário;

V – promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Marquim Monteiro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DA FIBROMIALGIA", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DA FIBROMIALGIA", a ser comemorado em 12 de maio, anualmente.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam a conscientização acerca da fibromialgia, que é uma doença crônica que causa dores e cansaço extremo.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DA FIBROMIALGIA".

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.